



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0058/2019 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0022/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº1820, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.306.864/0001-52, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Evaldo Carlos de Souza, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1794200-0, SSP/PR e CPF nº 359.663.789-91, residente e domiciliado na Rua Beija Flor, nº16 Bairro Itaipu, Mundo Novo - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.746.444/0001-94, com estabelecimento na Avenida Londrina, nº 4572, Bairro Zona II, na cidade Umuarama - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Ediel de Moraes Pinheiro, brasileiro, casado, empresário, portador da CI sob o RG nº 3755180-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 481.840.719-49, residente e domiciliado na Rua Alameda Bandeirantes, Nº 1693, Bairro Zona III, na Cidade de Umuarama - PR, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0022/2.019**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos odontológicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência.

§ 1º - Faz parte deste instrumento de contrato, independente de transcrição:

- a- Edital Pregão nº 0022/2019
- b- Anexo I – Termo de Referência;
- c- Proposta da Contratada.

§ 2º - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

01	ARMÁRIO PARA PIA DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. EM MDF NA COR BRANCA, COM PÉS QUE PROPORCIONAN QUE O GABINETE DA PIA FIQUE ELEVADO DO CHÃO. COM CAVETEIRO DE 03 (TRÊS) GAVETAS E 02 (DUAS) PORTAS.
02	AUTOCLAVE 21 LITROS, POSSUI CÂMARA DE ESLEVELIZAÇÃO EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA À TEMPERATURA E PRESSÃO DO MESMO MATERIAL É CONSTITUÍDO O RESERVATÓRIO DE ÁGUA E O GABINETE EXTERNO, TOTALMENTE EM ALUMÍNIO, SISTEMA DE SEGURANÇA NO FECHAMENTO DA PORTA COM BORRACHA DE SILICONE DE ALTA PERFORMANCE; ESTERILIZAÇÃO PRÉ-PROGRAMADA (5 PROGRAMAS DE ESTERILIZAÇÃO) ATENDENDO AMPLAMENTE DAS NECESSIDADES. CICLO DE SECAGEM COM PORTA FECHADA. CÂMARA COM 3 BANDEJAS EM ALUMÍNIO AMODIZADO COM ESPAÇO PARA 4ª BANDEJA OPCIONAL. POSSUINDO 16 SISTEMAS DE SEGURANÇA, SISTEMA COM MICROCONTROLADOR. COLETOR DE ÁGUA NA PASTA QUE EVITA POSSÍVEIS DANOS NA SUPERFÍCIE DE ARMARIOS. 2 ANOS DE GARANTIA

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

03	BOMBA A VÁCUO. BOMBA GERADORA DE VÁCUO ATÉ 2 HP/CV. TENDO CAPACIDADE PARA ATÉ DOIS CONSULTÓRIOS SISTEMA AUTOMÁTICO DE DESCARGA DE RESÍDUOS DIRETAMENTE AO ESGOTO. PRÉ LAVAGEM AUTOMÁTICA NO FILTRO COLETOR. COM TEMPORIZADOR DE VARREDURA. TURBINA COMPLETA E LIGA DE BRONZE. FILTRO DE ENTRADA DE ÁGUA, PORTETOR TERMICO INTERMITENTE. MOTOR COM EIXO CENTRAL INOX.
04	COMPRESSOR ATENDE 01 CONSULTÓRIO SEM BOMBA DE VÁCUO OU 02 CONSULTÓRIOS COM BOMBA DE VÁCUO TATALMENTE ISENTO DE ÓLEO. NÃO NECESSITA DE LUBRIFICAÇÃO RESERVATÓRIO COM TRATAMENTO INTERNO ANTIOXIDANTE BAIXO NIVEL DE RUÍDO :65 DB A UM METRO DE DISTÂNCIA PRESSOSTATO COM CHAVE GERAL LIGA /DESLIGA VALVULA DE SEGURANÇA DISPOSITICO DE ALIVIO DO EXCESSO DE PRESSÃO RELE TÉRMICO (PROTETOR DE SOBRECARGA DE TENSÃO) DOIS MANÔMETROS :UM PARA VERIFICAR A PRESSÃO INTERNA DO RESERVATÓRIO E OUTRO PARA PRESSÃO DE SAÍDA DE AR. FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMÁTICA (RETÉM A UMIDADE DO AR NO INTERIOR DO RESERVATÓRIO) E REGULADOR DE PRESSÃO DE SAÍDA DO AR. REGISTRO PARA DRENAGEM DA UMIDADE CONDENSADA NO RESERVATÓRIO DE FÁCIL ACESSO. VENTONHA DE REFRIGERAÇÃO NOS MOTORES. MANGUEIRA DO MOTOR METÁLICA E FLEXÍVEL. MAIOR SEGURANÇA NA ESTANQUEIDADE DO AR E DE GRANDE VIDA ÚTIL. 1 ANO DE GARANTIA.
05	DESTILADORA: FÁCIL MANUSEIO; DESIGN MODERNO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PROPORCIONA ECONOMIA DE ATÉ 35% NOS GASTOS COM ÁGUA DESTILADA; TEMPO PARA DESTILAR 150 ML DE ÁGUA: 19 MINUTOS; TEMPO PARA DESTILAR 300 ML DE ÁGUA: 37 MINUTOS; NÃO NECESSITA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA; 1 ANO DE GARANTIA; 127 V, CAPACIDADE 4 LITROS, POTÊNCIA 127V - 550 WATTS / 220V - 450 WATTS
06	FOTOPOLIMERIZADOR LUZ FRIA GERADA POR LED DE ALTA POTÊNCIA MÍNIMO 1200 MW/CM ² , DISPLAY DIGITAL, TEMPO DE OPERAÇÃO 5,10,15 E 20 SEGS., PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA, BIVOLT AUTOMÁTICO 90/240 V, PONTE IR DE FOTO POLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓPTICA SEM FUGA DE LUZ, 100% COERENTE, AUTOCLAVÁVEL A 134 GRAU CELSIOS E COM GIRO DE 360 GRAUS, SISTEMA STAND BY, BASE DE APOIO COM CARREGADOR E LED INDICATIVO DA CARGA DA BATERIA, PEÇA DE MÃO ANATÔMICA SEM FIO.
07	MESA AUXILIAR DESTINADA AO APOIO DE RECURSOS MÉDICO ASSISTENCIAIS COM 05 (CINCO) GAVETAS SENDO 03 (TRÊS) MENORES E 02 (DUAS) MAIORES EM PROFUNDIDADE, COM RODAS EM SILICONE E MATERIAL MDF, COR BRANCA.
08	MOCHO A GÁS. MECANISMO DE ELEVAÇÃO A GÁS COM REGULAGEM HORIZONTAL NO ENCOSTO, ESTRUTURA CINZA COM RODIZIOS. TAPAÇARIA COMPOSTA DE ASSENTO ANATÔMICO E ENCOSTO COMPER. ESTOFAMENTO EM PVC EXPANDICO NA COR DA CADEIRA ODONTOLÓGICA DESCRITA. BASE, PISTÃO E RODISIOS FLEX FORM. ALTURA MINIMA 44,80 CM X ALTURA MAXIMA 57,30 CM.
09	SELADORA DE MESA DESENVOLVIDA PARA SELAGEM DE EMBALAGENS PRÓPRIAS PARA ESTERILIZAÇÃO, BIVOLT AUTOMÁTICO, SISTEMA INTEGRADO DE CORTE EM AMBAS AS DIREÇÕES, ACIONAMENTO POR MEIO DE ALAVANCA COM TRAVA. SISTEMA MICROCONTROLADO PARA MAIOR PRECISÃO NO TEMPO DE SELAGEM. SISTEMA DE AVISOS COM LED INDICATIVOS E BIP SONOROS NO TECLADO DE MEMBRANA. RESISTENCIA PTC, BLINDADA COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE TEMPERATURA. DESLIGAMENTO

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

	AUTOMÁTICO EM CASO DE INATIVIDADE POR 30 MINUTOS. COM 02 ANOS DE GARANTIA.
10	ULTRASSON COM JATO DE BICARBONATO ,ULTRASSON PIEZOELÉTRICO COM 32.000 HZ RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM AQUECIMENTO ILUMINAÇÃO INTERNA DE RESERVATÓRIO DE BICARBONATO TRANSDUTOR DO ULTRASSON PIEZOELÉTRICO ATRAVEZ DE PASTILHAS CERÂMICA COM FREQUENCIA DE 32.000 HZ ESTABILIZADO ELETRONICAMENTE , PEÇA DE MÃO DO ULTRASSOM COM CAPA REMOVIVEL E AUTOCLAVÁVEL , CAMPANHA DUAS CAPAS DA CANETA SELETOR AUTOMATICO DO MODO DE OPERAÇÃO ULTRASSON OU JATO DE BICARBONATO OA RETIRAR UMA DAS CANETAS DO SUPORTE , FACILITANDO O MANUSEIO OPERACIONAL , AJUSTE NO PAINEL SENSIVEL E PRECISO DE SUA POTÊNCIA E DO FLUXO DE REFRIGERAÇÃO ACONPANHA 03 PONTAS PARA ULTRASSOM JATO DE BICARBONATO , PEÇA DE MÃO METALICA , REMOVIVEL E AUTOCLAVAVEL AJUSTE NO PAINEL DE VOLUME DE AGUA E BICARBONATO INDEPENDENTES . FILTRO DE AR COM DRENAGEM AUTOMATICA. TAMPA DO RESERVATÓRIO DE BICARBONATO COM VISUALIZADOR. ENTRADA DE AR E AGUA COM BITOLAS DESIGUAIS, EVITANDO UMA POSSIVEL LIGAÇÃO INVERTIDA, PEDAL DE ACIONAMENTO ÚNICO.

I. Locais de entrega:

A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita conforme solicitação no endereço constante na autorização de entrega emitido pelo setor solicitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 1.665,00 (mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, e de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	DESTILADORA: FÁCIL MANUSEIO; DESIGN MODERNO; BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, PROPORCIONA ECONOMIA DE ATÉ 35% NOS GASTOS COM ÁGUA DESTILADA; TEMPO PARA DESTILAR 150 ML DE ÁGUA: 19 MINUTOS; TEMPO PARA DESTILAR 300 ML DE ÁGUA: 37 MINUTOS; NÃO NECESSITA INSTALAÇÃO HIDRÁULICA; 1 ANO DE GARANTIA; 127 V, CAPACIDADE 4 LITROS, POTÊNCIA 127V - 550 WATTS / 220V - 450 WATTS	UN	1,000	CRISTOFOLI	880,00	880,00
06	FOTOPOLIMERIZADOR LUZ FRIA GERADA POR LED DE ALTA POTÊNCIA MÍNIMO 1200 MW/CM 2, DISPLAY DIGITAL, TEMPO DE OPERAÇÃO 5,10,15 E 20 SEGS., PROGRAMAÇÃO AUTOMÁTICA, COMANDOS DE PROGRAMAÇÃO NA PRÓPRIA CANETA, BIVOLT AUTOMÁTICO 90/240 V, PONTE IR DE FOTO POLIMERIZAÇÃO CONFECCIONADA EM FIBRA ÓPTICA SEM FUGA DE LUZ, 100% COERENTE, AUTOCLAVÁVEL A 134 GRAU CELSIOS E COM GIRO DE 360 GRAUS, SISTEMA STAND BY, BASE DE APOIO COM CARREGADOR E LED INDICATIVO DA CARGA DA BATERIA, PEÇA DE MÃO ANATÔMICA SEM FIO.	UN	1,000	SCHUSTER	785,00	785,00

§ 1º - Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 17382-7, agência nº 0645-9 do banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas, por servidor da Prefeitura.

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - As Notas Fiscais/Faturas ou Recibos correspondentes deverão constar o número do Processo administrativo, do Pregão e do contrato firmado.

§ 4º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 5º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 6º - Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 7º - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 8º - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 9º - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 10º - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 11º - O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2019, válido a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II – Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0015-1.003 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE.

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 00.01.0021 / FICHA: 004

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163

CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

I – Executar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital;

II – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

III – Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, fretes, deslocamento e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

IV – Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;

V – Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI – Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

VII – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

VIII – Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondente;

IX – Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

X – Executar com pontualidade os serviços solicitados;

XI – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação;

XII – Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

XIII - Comunicar imediatamente e por escrito a Contratante, através do responsável pela Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do **Contratante**:

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163

CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

- I** – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;
- II** – Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- III** – Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- IV** – Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V** – Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI** – Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- VII** – Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão realizados nos locais indicados no subitem 3.3 do Termo de Referência, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

§ 1º - A licitante Contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Pregão, conforme o quantitativo e especificações descritas na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§ 2º - O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável pelo Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º - Recebido os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º - Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste contrato e no Edital de Pregão, devendo a Contratada proceder à substituição na forma dos subitens § 1º e § 2º, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da comunicação.

§ 5º - Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I** – Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III – Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRESCIMO OU SUPRESSÕES: Fica a Contratada, obrigada a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões dos quantitativos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativo nas demais situações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

§ 1º - O valor contratado é fixo e irremovível, pelo período de vigência do contrato, após 12 (doze) meses, em caso de prorrogação o contrato poderá ser reajustado pelo índice (IGPM/FGV).

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

Estado de Mato Grosso do Sul

§ 2º - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

§ 3º - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 0022/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mundo Novo - MS, 03 de abril de 2.019.

Evaldo Carlos de Souza
CONTRATANTE

Ediel de Moraes Pinheiro
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF

GESTÃO 2017/2020

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 – Fax 3474-1163
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26